



LEI N.º 7.584, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Institui campanha de divulgação das conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas idosas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída campanha de divulgação das conseqüências do uso indiscriminado de medicamentos por pessoas idosas.

Parágrafo único. A Campanha será realizada pela sociedade civil anualmente no mês de junho, através de:

- I - palestras de voluntários em estabelecimentos públicos e privados;
- II - incentivo à sua divulgação, nos meios de comunicação públicos e privados, assim considerados jornais, revistas, rádio, televisão e internet.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1